



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA
COMITÊ INTERFEDERATIVO

Notificação nº 7/2020-CIF/GABIN

Número do Processo: 02001.001577/2016-20

Interessado: DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Brasília, 27 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, conforme designação efetuada pelo art. 1º da Portaria nº 92, de 15 de fevereiro de 2019, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2019, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF), descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos tramitados perante à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em observância à Deliberação CIF nº 452, **notifica a FUNDAÇÃO RENOVA e a SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, parágrafo décimo, com cópia para ciência das empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.,** quanto ao que se segue:

- a) O CIF considerou as impugnações comunicadas pela Fundação Renova, referentes às Deliberações nº 417, 420, 434, 435 e 436 e 445, como manifestação simples e pedido de pauta, pois não se cogita "impugnação" administrativa de Deliberação do CIF, uma vez que se trata da instância administrativa final, a teor do TTAC e TAC-GOV. Além disso, o pedido de reconsideração previsto no art. 32 do Regimento Interno do CIF cabe apenas às penalidades, o que não é o caso das Deliberações em questão.
- b) Em relação às Deliberações CIF nº 434, 435 e 436 – quanto aos Planos Municipais de Saúde de Belo Oriente, Mariana e Rio Doce, confere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Fundação Renova adote as medidas de cumprimento, conforme a Nota Técnica nº 47/2020 CT-Saúde, que demonstra não haver novos argumentos que atem as determinações das referidas Deliberações.
- c) Em relação à Deliberação CIF nº 417 (Prorrogação do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, conforme parágrafo único da Cláusula 140 do TTAC) o CIF rejeita a solicitação na forma do Ofício s/n da CT-OS (SEI Ibama 8637691 e 8639161).

d) Em relação à manifestação da Fundação Renova quanto à Deliberação 420/2020 (Aprova, com ressalvas e recomendações, o Escopo do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial - PAFE), **notifica-se a FUNDAÇÃO RENOVA e a SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, parágrafo décimo, com cópia para ciência das empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., para que efetue o pagamento do montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento.** Tal fato se dá pela manifestação da Fundação no Of. FR.2020.1232, reafirmado na 48ª Reunião Ordinária do CIF, que renunciou ao prazo para cumprimento ao referir que "*não vislumbra condições técnico-jurídicas para o cumprimento e operacionalização da referida deliberação. O cumprimento da Deliberação de nº 420 representaria um desvio de finalidade da própria Fundação Renova, que não pode agir em desconformidade ao TTAC e usurpação da competência do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG*". O prazo insculpido na Cláusula 247 do TTAC é claro em seu objetivo para que seja outorgado prazo para cumprimento. **No caso em que a Fundação afirme textualmente que não irá cumprir a deliberação, renuncia a esses prazos, dando azo à aplicação de penalidade, na forma dos parágrafos da Cláusula 247 do TTAC.**

e) Em relação à Deliberação 445/2020, o CIF rejeita, na forma das manifestações em ata, a manifestação apresentada pela Fundação Renova, e outorga prazo de 15 (quinze) dias para que adote as medidas de cumprimento. Para o caso do fornecimento de água previsto no item 1 da referida deliberação, não deverá haver interrupção.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 28/10/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8643261** e o código CRC **FA5F3BD5**.